



Da: Secretaria Municipal da Saúde

Para: Coordenadoria de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta à Impugnação referente ao Proc. Administrativo 1.424/2023

Prezados,

Considerando que o Item 1 do Edital do Pregão Eletrônico/SRP 050/2023, consiste apenas na locação de veículo tipo ambulância, somente o veículo, e a equipe técnica, bem como os materiais a serem empregados ficarão por conta CONTRATANTE, entendemos que tais exigências relacionadas pela Impugnante, somente seriam necessárias caso a empresa CONTRATADA realizasse o serviço de remoção de pacientes, com a tripulação médica e utilização de materiais exclusivos da própria empresa, o que não é o caso.

O Edital trata apenas de contratação de empresa para locação de ambulância sem motorista, inexistindo necessidade de pessoal técnico registrado no CRM, cadastro no CNES e Alvará Sanitário para tal objeto.

De salientar que será utilizado o corpo técnico com os funcionários do Município, sendo assim a responsabilidade referente aos registros nos órgãos competentes dos médicos, enfermeiros e técnicos que utilizarão o veículo contratado será do Município de São Jerônimo.

Como o objeto da licitação é locação de veículo ambulância e não adquirir matérias nem a prestação de serviços, essas documentações e registros não podem ser exigidas como critério de qualificação técnica no Edital.

Também, entendemos que nem a ANVISA, nem o CRM são os órgãos de classe com competência para a fiscalização da atividade definida no objeto licitado. Igualmente, considerando o tipo de serviço não é necessário o registro da empresa no CNES.

Conclui-se diante disto, que o objeto do presente certame, referente ao item 1, é **locação de ambulância** e não a prestação de serviços de remoção, nem a aquisição de materiais, não consideramos necessária a inclusão no rol de documentos técnicos do edital os pleiteados pela empresa Impugnante.

Sem mais, subscrevemo-nos.

São Jerônimo, 08 de maio de 2023.


DIEGO MASSENA GARCIA

Fiscal da contratação